



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DA
PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL DE AREIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “PROGRAMA DE ENSINO DA PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL DE AREIA”, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único- Fica o referido Programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar de servidores da administração pública sempre que necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º - O referido Projeto será executado em horário extracurricular, em que os alunos não estarão em sala de aula.

Parágrafo Único - O projeto abrangerá crianças e jovens na faixa etária entre 07 e 18 anos que serão selecionadas pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo caberá, ainda, a fiscalização e o acompanhamento que se realizará através de profissionais da saúde e do esporte, como por exemplo, médicos, psicólogos, professores e assistentes sociais, visando ao fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde logo, a instituir convênios com entidades públicas e privadas, inclusive federais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de março de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.203 / 2013
EM, 11 / 03 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL